

DECRETO MUNICIPAL Nº047/2020

VILA NOVA DOS MARTÍRIOS(MA), 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais dal Administração Direta. como forma del prevenção aos problemas causados pelo COVID-19.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, prefeita de Vila Nova Dos Martírios, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que é competência da Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 109, inciso III da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a



Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65,924-000 Fone: (99) 3539-1502



Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, aquipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N 01/2020-GPGJ 27 de março de 2020 que orienta os Prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal.

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 /FAMEM/COVID-19, de 27 de março de 2020. Que encaminha informações sobre Decreto de Emergência e/ou Calamidade da pandemia COVID-19 e as competências Municipais neste momento de crise.

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 05/2020 /FAMEM/COVID-19 de 30 de março de 2020 no sentido de que sejam restrições levando em consideração as realidades locais, a adoção das medidas restritivas de abertura do comércio local, de acordo com decretos estaduais 35.677 e 35.678 de 2020, que definem as atividades consideradas essenciais.

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção "que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades".

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança sanitária para a retomada dos atendimentos presenciais dos serviços prestados por este Município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.608.475/0001-28

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores municipais,

- Art. 1º Os servidores públicos municipais deverão cumprir sua jornada de trabalho de forma presencial, nos respectivos locais de lotação, a partir do dia 12 de junho de 2020.
- § 1º Os Secretários Municipals, poderão, ate e ela 12 de junho de 2020, editar instruções que disciplinem o exercício presencial das atividades da respectiva Pasta, devendo observar, necessariamente, o distanciamento de 2 (dois) metros entre os servidores.
- § 2º O retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos que sejam pais de criança de até 12 (doze) anos e que necessitem de assistência de um dos pais deverá ocorrer até o dia 14 de junho de 2020. § 3º
- Nas repartições em que a limitação de espaço impossibilite o exercício presencial pela integralidade dos servidores poderá ser excepcionalmente autorizado pelas autoridades mencionadas no parágrafo primeiro o exercício de trabalho remoto, no percentual estritamente necessário para atender ao distanciamento mínimo indicado.
- § 4º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, que será encaminhado pelo servidor à chefia imediata e anexado na respectiva frequência mensal.
- § 5º O disposto no parágrafo terceiro não se aplica aos servidores lotados nas Sésultarias de Saúde (SES) e atividades de serviço essencial no município.
- § 6º Caberá aos Secretários Municipais, preservar o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.
- Art. 2º Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, desde que integralmente cumprida a jornada diária obrigatória e que, salvo quanto aos servidores das Secretarias da Saúde (SES) e atividades de serviço essencial no município, não haja incidência no período noturno.
- Art. 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas que porventura tenham as atividades suspensas deverão cumprir sua jornada em serviços internos, dentro do próprio órgão ou entidade, respeitando a súmula de atribuições



do cargo.

- Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19:
 - I os servidores e empregados públicos:
 - a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
 - b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves.
- c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto dederal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
 - II as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.
- § 1º A comprovação de doenças preexistentes, crônicas ou graves ou de imunodeficiência de que trata as alíneas "b" e "c", do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
- § 2º A comprovação da condição de que trata a alínea "d", do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento.
- § 3º A autorização para o exercício de trabalho remoto na hipótese da alínea "d" do inciso I, será limitada a 14 (quatorze) dias.
- § 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- § 5º O disposto nos incisos I e II do **caput** não se aplica aos servidores e empregados públicos das Secretarias da Saúde (SES), ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.
- Art. 5º A realização de eventos e reuniões nas unidades administrativas deverá, necessariamente, observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, privilegiando, sempre que possível, a sua realização por videoconferência ou outro meio eletrônico.
 - Art. 6º A apresentação de atestados médicos durante a

MUNDYA DIN NOVA TEMBO



CNPJ: 01.608.475/0001-28

vigência de estado de calamidade pública deverá seguir as normativas estabelecidas pelo Setor de Recursos Humanos do município.

- Art. 7º Os servidores e empregados públicos que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.
- Art. 8º Ficam suspensos todos os agendamentos de licença prêmio em gozo dos servidores e empregados públicos da Secretaria da Saúde (SES) e de outras atividades ponsideradas essenciais pelo órgão ou entidade, a partir de 12º de junho de 2020, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 024, de 27 de março de 2020, ficando a regulamentação a critério de cada pasta.
- Art. 9º Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Titular da Pasta e aprovadas pelo Setor de Recursos Humanos do município, fica expressamente vedado o exercício de serviço extraordinário pelos servidores e empregados públicos municipais, excetuados aqueles lotados nas Secretarias da Saúde e de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.
- Art. 10. As repartições que realizem atendimento ao público, deverão, se possível, ampliar o horário de funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:
- I nas unidades administrativas onde o atendimento presencial possa ser ibstituído por meios eletrônicos de atendimento, cada secretaria responsável deverá disponibilizar e divulgar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas nesses locais;
- II deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) aos munícipes e servidores e empregados públicos;
- III é obrigatório o uso de máscara pelos munícipes em atendimento, devendo o setor manter unidades em estoque para oferecimento gratuito àqueles que não a possuam;
- IV as Secretarias deverão disponibilizar aos servidores e empregados públicos que atuem no atendimento direto ao público protetores faciais "face shield";
- V deverá ser providenciada a sinalização de solo para marcação de 2 (dois) metros de distância nas filas de espera;
 - VI nas repartições onde a espera pelo atendimento é

Av. - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000 Fone: (99) 3539-1502



realizada com a disponibilização de cadeiras, deverá ocorrer, sempre que possível, a sinalização do espeçamento, de preferência a cada uma cadeira e a cada uma fileira;

- VII quando possível, o acesso à repartição deverá ocorrer por portas exclusivas,
 uma para entrada e outra para a saída de pessoas;
- Art. 11. Todas as medidas podem ser reavaliadas conforme necessidade e interesse público, mediante análise do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 024, de 27 de março de 2020.
- Art. 12. Os casos omissos e/ou excepcionais deverão passar por análise junto ao comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19.
- Art. 13. Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este todas as outras disposições vigentes.
- Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Prefeita Municipal

